

Vítor Caixeta Santos

**O PERFIL DAS LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS PELO CONGRESSO  
NACIONAL NAS LEGISLATURAS DESDE 1990 ATÉ 2013**

**Brasília – DF  
Março/2018**

**O PERFIL DAS LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS PELO  
CONGRESSO NACIONAL NAS LEGISLATURAS DESDE 1990  
ATÉ 2013.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como parte dos requisitos  
para obtenção do grau de Especialista em  
Gestão Pública.

Aluno: Vítor Caixeta Santos

Orientador: Prof. Dr. Antônio Ernesto  
Lassance de Albuquerque Júnior

Brasília – DF  
Março/2018

## **O PERFIL DAS LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NAS LEGISLATURAS DESDE 1990 ATÉ 2013.**

Autor: Vítor Caixeta Santos

Escola Nacional de  
Administração Pública

O presente estudo analisa o perfil das leis ordinárias aprovadas pelo Congresso Nacional entre 1990 e 2013, identificando alteração nesse perfil, o que recebeu significativa influência da participação dos Poderes Executivo e Legislativo da proposição dessas leis.

Concluiu-se também que o Poder Legislativo utilizou os espaços ganhos na agenda política do Brasil para elaborar leis de caráter Pessoal. Aqui indica-se a necessidade de verificar os custos de oportunidade ocasionados pela elaboração de tais leis em detrimento de o Congresso Nacional se debruçar sobre temas de cunho mais Regulatórios, com maior alcance e relevância social.

Para se chegar a tais conclusões foi selecionado uma amostra aleatória simples de 348 leis ordinárias, as quais foram classificadas em grupos de assuntos (conforme leitura de suas ementas), e verificado suas relações com as diferentes legislaturas e Poderes propositores (Executivo ou Legislativo) por meios de testes de hipóteses baseados na distribuição de Qui-Quadrado e t-student.

## **Introdução**

O artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal de 1988) traz que compete, dentre outros, aos membros do Congresso Nacional e ao Presidente da República a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Nesse caso, a própria Constituição Federal de 1988 estabelece capacidade de proposição de leis ao chefe do Poder Executivo, assim como aos membros do Poder Legislativo.

Importante notar que, de acordo com Figueiredo e Limongi, com a Carta Magna de 1988 o Congresso Nacional recuperou muito de seus poderes que foram subtraídos no decorrer do período em que vigorou o regime militar no Brasil. Por exemplo, o legislativo agora conta com maior capacidade de participar efetivamente do processo orçamentário (FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001).

Por outro lado, algumas incumbências que a Constituição Federal de 1988 dá ao Presidente da República tem grande semelhança àquilo que era o padrão durante o período militar, como por exemplo a semelhança entre os antigos decretos leis e as atuais medidas provisórias.

Em relação às medidas provisórias, o artigo 62 da Constituição Federal de 1988 é claro ao dar ao chefe do Poder Executivo a capacidade de, por ato unilateral, elaborar tais documentos que já nascem com força de lei.

Claro, ao contrário dos antigos decretos leis, as medidas provisórias precisam de aprovação do Congresso Nacional para serem convertidas em leis de fato. No caso do decreto lei, o que se precisava era da rejeição do Poder Legislativo para que o ato unilateral não se convertesse em lei.

Há ainda algumas outras diferenças entre os decretos leis e as medidas provisórias, como por exemplo a limitação de reedição da medida provisória na mesma sessão legislativa. Por outro lado, atualmente o Presidente da República ainda tem capacidade de trancar a pauta do Congresso Nacional com o uso das medidas provisórias.

Ou seja, o chefe do Poder Executivo ainda exerce grande influência direta no processo legislativo.

Figueiredo e Limongi ainda listam algumas particularidades do Poder Executivo que o dá grande controle sobre pauta e a aprovação das leis no âmbito do Congresso Nacional, a saber:

a importância das ações governamentais que dependem de aprovação de recursos e os prazos do exercício orçamentário colocam em mãos do Executivo recursos cruciais que lhe permitem garantir não só prioridade às leis por ele introduzidas, como também boas chances de aprovação da proposta inicial.

O fato é que a margem de manobra deixada pelo Executivo ao Legislativo é pequena. Rejeitar o pedido ou mesmo protelar a decisão para discuti-lo poderia levar à paralisação do governo e acarretar perdas para os próprios parlamentares. Caberia aos parlamentares justificar por que, por exemplo, os recursos destinados ao hospital x ou y deixaram de chegar e os doentes não são atendidos (FIGUEIREDO e LIMONGI, 2001, p. 52).

O autor continua a listar as causas da preponderância do Poder Executivo frente ao Legislativo, onde o fato de as propostas do Presidente da República chegarem ao Congresso Nacional já prontas seria uma vantagem ante às dos congressistas, que precisariam ser construídas no decorrer dos trâmites processuais das atividades parlamentares. Ou seja, nesse caso haveria um ganho de tempo significativo por parte das propostas advindas do Poder Executivo.

Assim, a literatura e a própria Constituição Federal de 1988 conseguem apontar com objetividade os poderes legislativos do Presidente da República, identificando que ele tem forte influência sobre a proposição, a tramitação e a aprovação de leis.

Desta feita, o Poder Executivo pode também influir sobre o perfil das leis aprovadas (por exemplo, mais leis orçamentárias em detrimento de menos leis regulatórias), uma vez que ele tem forte participação no processo legislativo.

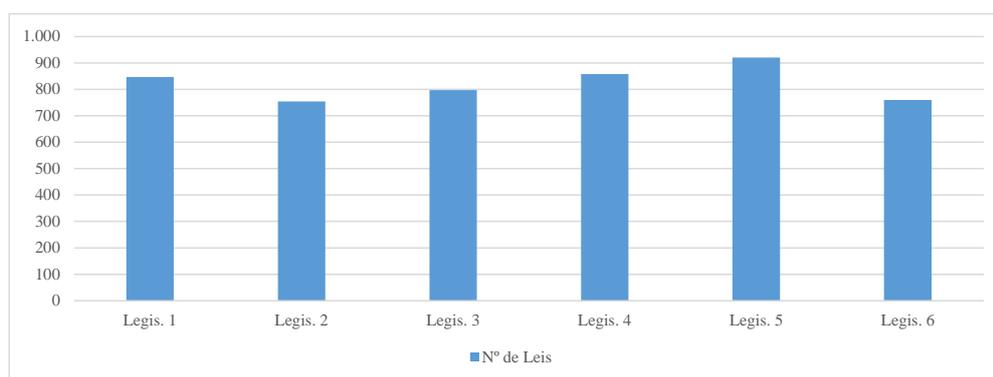
Nessa linha, o presente estudo analisa o perfil das leis ordinárias aprovadas pelo Congresso Nacional entre 1990 e 2013, identificando alteração nesse perfil, o que recebeu significativa influência da participação dos Poderes Executivo e Legislativo da proposição dessas leis.

## Desenvolvimento

### a) Amostra Piloto

Importante notar que o período analisado (1990 até 2013) corresponde ao grupo da primeira até a sexta legislaturas suportadas pela Constituição Federal de 1988.

Em relação à aprovação de leis ordinárias nesse período, o gráfico 1 abaixo mostra que em cada legislatura são editados cerca de 800 desses atos normativos, sendo alguns períodos com maior volume outros com menor, mas sempre um valor nessa magnitude.



**Gráfico 1 – Número de leis ordinárias aprovadas, por legislatura**

Na busca por conseguir observar quais seriam os assuntos majoritários das leis, foi realizada uma amostra piloto das leis ordinárias desse período. Para tanto foram selecionadas, com igual chance de escolha (amostra aleatória simples, sem reposição), 30 leis.

Leu-se a ementa dessas 30 leis (caso fosse necessário, por exemplo no caso de ementas com dupla interpretação, iniciou-se a leitura da lei) para entender quais eram seus assuntos. Ao fim, as leis ordinárias foram classificadas em:

- **Administrativo:** Leis que tratem das tarefas administrativas do Estado, tais como reestruturação/criação de órgãos, aumento salarial, criação de carreiras, greves, impostos ...
- **Datas, pessoas e homenagens (Pessoal):** Estabelece datas comemorativas, atribui direitos ou deveres a pessoas específicas, homenageia pessoas ou coisas, ...

- **Orçamentária:** Define orçamentos públicos e transações financeiras entre entidades públicas
- **Regulatórias:** Busca regular a relação entre Estado e sociedade

Nota-se que esses tipos de leis podem ser distribuídos em dois grandes grupos: 1) as leis regulatórias, que possuem o condão formalizar regras coletivas de interação social (por exemplo, tais como o estabelecimento de relações trabalhistas ou a indicação de um comportamento criminoso), e 2) as leis não regulatórias, que buscariam gerir o funcionamento da máquina pública ou de direitos e deveres muito específicos.

- **Grupo 1:** Administrativas, Orçamentárias e Pessoais
- **Grupo 2:** Regulatórias e demais

A distribuição nesses dois grandes grupos seria o perfil das leis ordinárias, por exemplo (80% de leis não regulatórias e 20% de leis regulatórias).

Outro subproduto possível de se extrair da amostra piloto é a estimativa da variância populacional, a qual pode ser utilizada para se computar o tamanho necessário que uma amostra deve ter para se aferir o perfil das leis com 95% de certeza e precisão de 90%.

O quadro 1 abaixo traz o perfil identificado na amostra piloto. Para se obter uma estimativa com a qualidade requerida no parágrafo anterior, e considerando as informações extraídas da amostra piloto, indicou-se ser preciso selecionar 58 leis por legislatura (considerando a maior amostra indicada para uma legislatura), conforme ensina Cochran. (COCHRAN, 1977)

<b>Grupo das leis</b>	<b>Participação</b>
<b>Grupo I</b>	80,0%
<b>Grupo II</b>	20,0%

**Quadro 1 – Perfil das leis ordinárias**

## b) Amostra

Em decorrência das conclusões apresentadas com base na amostra piloto, uma amostra aleatória simples, doravante denominada de amostra, foi realizada para a seleção de 58 leis ordinárias aprovadas em cada legislatura a ser estudada, totalizando um volume de 348 (58 x 6) leis ordinárias analisadas. Para a seleção das amostras, inclusive da amostra piloto, foi utilizada a função *sample()* do software R.

Um primeiro ponto que pode se observar das leis coletadas na amostra é a evolução da participação dos Poderes Executivo e Legislativo na proposição das leis aprovadas nas diversas legislaturas.

Almeida, já trazia a hipótese de a participação do Poder Executivo ter diminuído a partir de 2006 (5ª legislatura). Essa hipótese, pode ser atestada com os resultados da amostra, conforme indica o quadro 2 abaixo (ALMEIDA, 2015).

Legislatura	Executivo			Legislativo		
	Participação	Limite Inferior (95%)	Limite Superior (95%)	Participação	Limite Inferior (95%)	Limite Superior (95%)
1ª - 4ª	73,7%	67,9%	79,5%	22,0%	16,5%	27,4%
5ª e 6ª	49,1%	39,9%	58,4%	45,7%	36,4%	54,9%

**Quadro 2 - Percentual de Leis Ordinárias (por poder proponente e legislatura)**

Ou seja, se nas quatro primeiras legislaturas o Poder Executivo propunha cerca de 74% das leis ordinárias e o Legislativo apresentava algo em torno de 22%, nas duas últimas legislaturas analisadas ambas participações ficaram próximas a 50%.

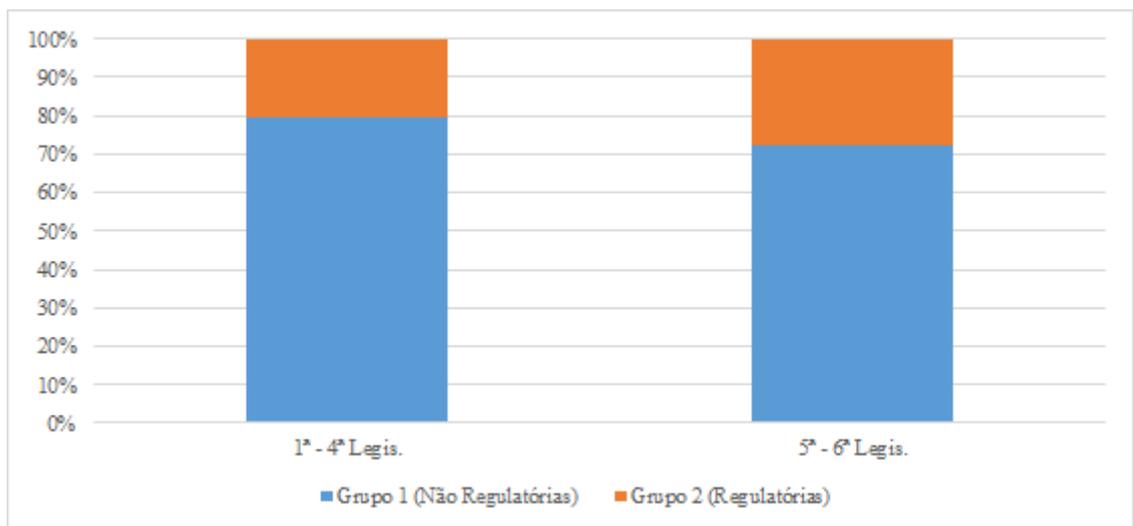
Nesse caso, não se pode concluir que as participações do Executivo e do Legislativo sejam diferentes, uma vez que há intersecção entre intervalos de confiança desses percentuais no período que engloba a 5ª e a 6ª legislatura. Conclusão contrária é obtida quando o outro período (da 1ª até a 4ª legislatura) é analisado, uma vez que não há intersecção entre intervalos de confiança desses percentuais, ou seja, a hipótese de serem iguais é descartada com confiança de 95%.

Assim, conclui-se que houve alteração no volume percentual de participação de proposições realizadas pelo Poder Executivo frente ao Poder Legislativo a partir da 5ª legislatura, com 95% de certeza.

### c) Primeiro e Segundo Testes de Hipóteses

De posse dos dados advindos da amostra, classificou-se as leis ordinárias nos grupos pré-estabelecidos pela amostra piloto para que se verifique se houve alteração significativa no perfil das leis em decorrência das alterações no volume de participação de proposição realizadas pelos dois Poderes (Executivo e Legislativo).

O gráfico abaixo ilustra o perfil das leis nos dois períodos (1ª até a 4ª legislatura e 5ª e 6ª legislatura).



**Gráfico 2 – Perfil das leis ordinárias da 1ª até a 6ª legislatura**

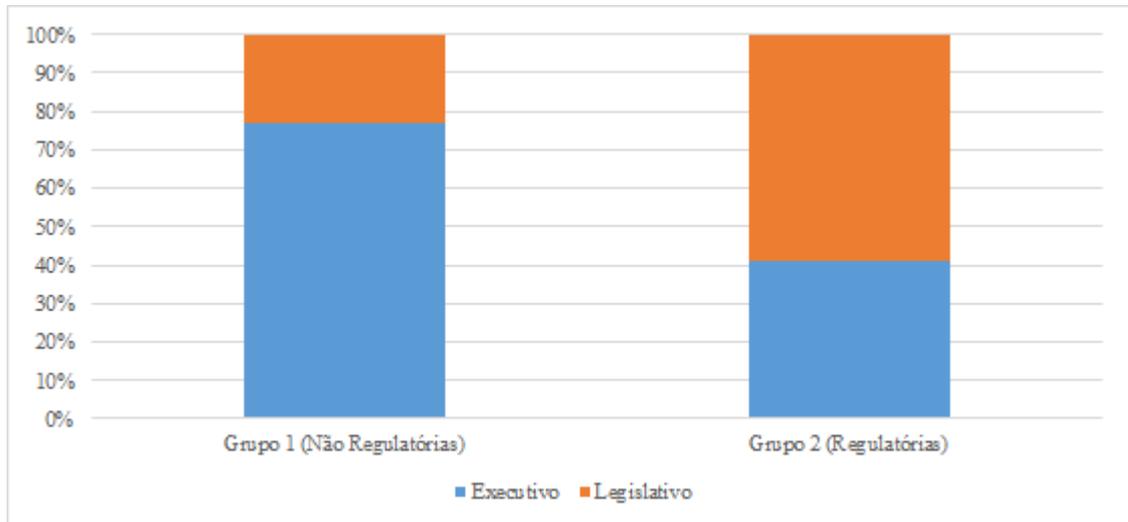
Observar-se, pelos dados apresentados no gráfico 2, que o perfil das leis ordinárias (distribuição entre grupo 1 e grupo 2) não parece ter se alterado de forma significativa entre os dois períodos (1ª até 4ª e 5ª e 6ª legislaturas).

Apesar de o gráfico 2 já indicar essa não alteração, para que se possa concluir com base em inferências estatísticas é preciso testar essa hipótese de forma mais objetiva.

Para tanto foi realizado um teste de independência de Qui-Quadrado, com o intuito de verificar se o perfil das leis é independente dos dois períodos de legislaturas, seguindo Agrest (AGREST, 2002).

O resultado desse teste foi um p-valor de quase 20%, o que indica que não se pode rejeitar a hipótese de independência entre o perfil e os períodos, com grau de certeza superior a 80%. Isso implica em não poder afirmar, com qualquer grau de certeza superior a 80%, que os dois períodos influem no perfil das leis ordinária.

Por outro lado, a participação do poder proponente parece ter relação com o perfil, ou seja, o Poder Executivo tende a fazer leis de um grupo e o Congresso Nacional do outro grupo. O gráfico 3, ilustra essa ilação.



**Gráfico 3 – Perfil das leis ordinárias por Poder proponente**

Pelo gráfico 3, nota-se que o Poder Executivo propõe cerca de 80% das leis não regulatórias (Grupo 1) e quase de 40% das leis do outro grupo, ao contrário do Congresso Nacional, que propõe aproximadamente 60% das leis regulatórias e um pouco mais de 20% das leis não regulatórias.

Novamente é preciso lançar mão de um teste de hipótese para poder concluir de maneira mais afirmativa essa diferença. Repetindo-se o teste de Qui-Quadrado para verificar se o perfil das leis é independente do Poder que a propõe, o resultado foi um p-valor de aproximadamente 1%. Nesse caso, podemos rejeitar a existência da independência, a qualquer confiabilidade inferior ou igual a 99%. Ou seja, não há problemas em afirmar que o Poder proponente exerce influência no perfil das leis ordinárias aprovadas entre 1990 e 2013.

Por outro lado, o que se tem também é que a alteração da participação do Poder Executivo na proposição das leis ordinárias, ocorrida a partir da 5ª legislatura, não exerceu influência no perfil das leis, caso contrário o primeiro teste de hipótese teria outro resultado.

#### d) Terceiro e Quarto Teste de Hipótese

Outra hipótese trazida por Almeida é a de que o Congresso Nacional tenderia a propor mais leis de cunho regulatório e também as de caráter pessoal caso fosse-lhe dado mais espaço por parte do Poder Executivo no processo legislativo (ALMEIDA, 2015).

Para averiguar o que foi levantado pelo autor, é necessário que se reclassifique os perfis das leis, tratando as leis Pessoais no mesmo grupo das leis Regulatórias. Conforme se segue:

- **Grupo 1B:** Administrativas e Orçamentárias
- **Grupo 2B:** Regulatórias, Pessoais e demais

Ao contrário daquele primeiro perfil (leis regulatórias e leis não regulatórios), que distribuía as leis conforme seu alcance social direto, esse segundo perfil distribui as leis de acordo com a expectativa de anseios do parlamento.

Ou seja, o autor traz o entendimento de que com a alteração da participação na proposição de leis ocorrida a partir da 5ª legislatura, o perfil dessas normas também se alteraria (segundo esse novo perfil).

O gráfico 4 apresenta esses perfis nos dois períodos de legislaturas. Por ele, é possível ver que no primeiro período (1ª até 4ª legislatura) cerca de 75 % das leis ordinárias eram do grupo 1B, já no segundo período esse valor foi um pouco maior que 50%.

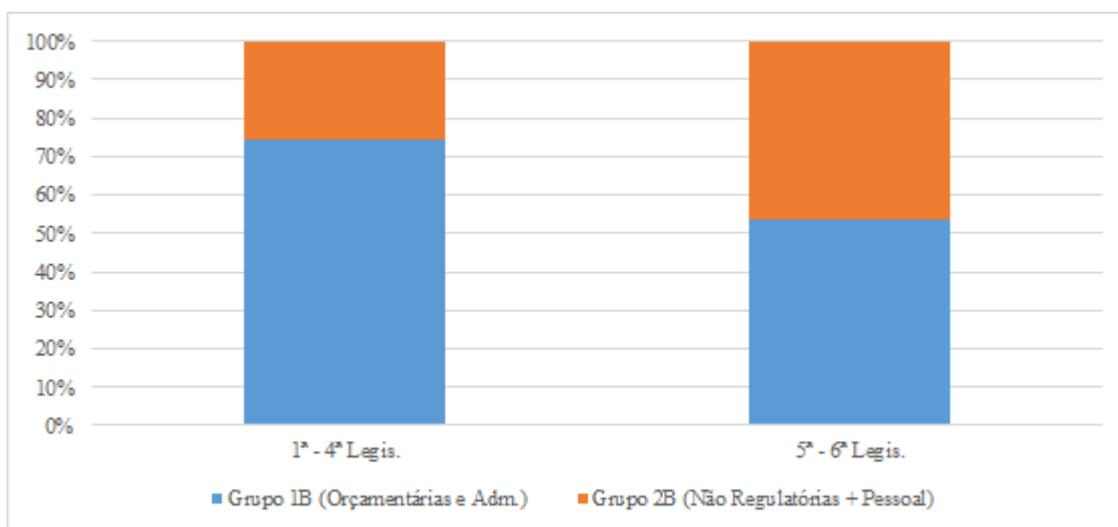
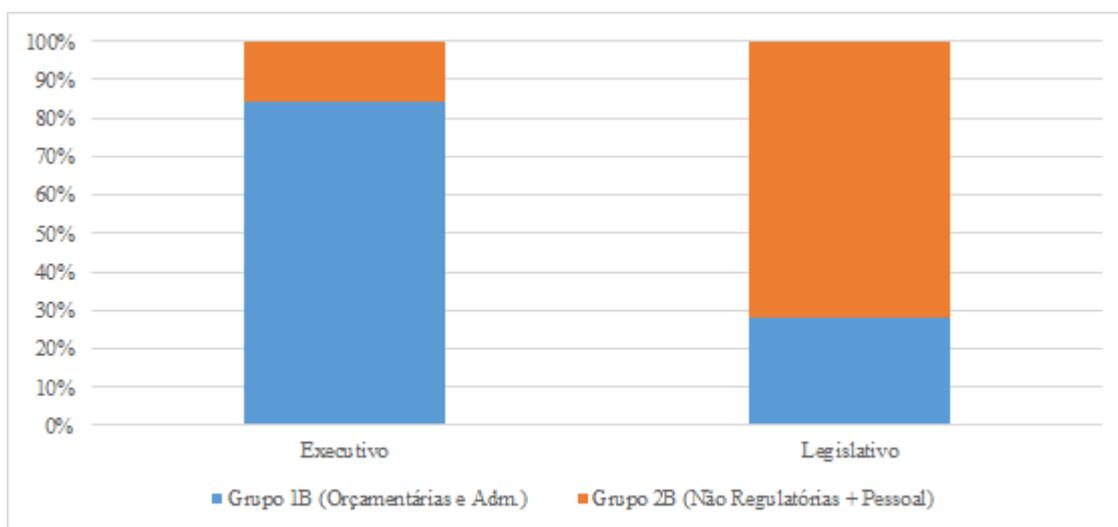


Gráfico 4 – Perfil das leis ordinárias da 1ª até a 6ª legislatura

Os valores do gráfico 4 já criam a concepção de que houve alteração, todavia é preciso que se teste a hipótese para se ter uma conclusão mais firme, da mesma maneira que o primeiro teste Qui-Quadrado, porém considerando esse novo perfil. O p-valor do teste foi um inferior a 1%, ou seja, pode-se afirmar, com pelo menos 99% de certeza, que a alteração na participação da proposição das leis ordinárias ocorrida a partir da 5ª legislatura tem influência na alteração do perfil dessas normas.

Afim de verificar se esse novo perfil de leis ordinárias também tem influência por quem o propôs (Executivo ou Legislativo), um quarto teste de Qui-Quadrado foi realizado. O resultado foi de um p-valor inferior a 1%, ou seja, pode se inferir com ao menos 99% de certeza que o poder proponente influi nesse novo perfil de leis, o que já era de se esperar e pode ser melhor notado no gráfico 5.



**Gráfico 5 – Perfil das leis ordinárias por Poder proponente**

Nesse caso, o perfil de leis (Grupo 1B e Grupo 2B) vislumbrado por Almeida tanto recebe influência do Poder proponente quanto da alteração na participação do volume de proposições ocorrida a partir da 5ª legislatura.

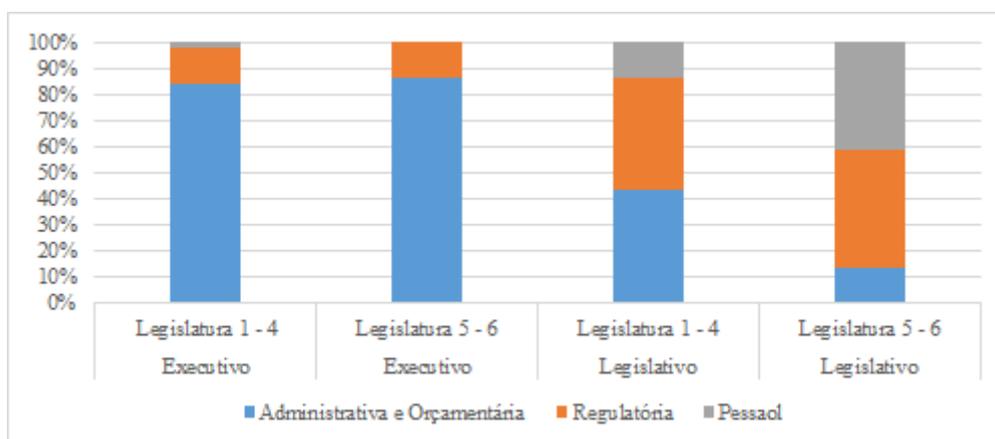
## Conclusão

O presente estudo analisa o perfil das leis ordinárias aprovadas pelo Congresso Nacional entre 1990 e 2013, identificando alteração nesse perfil, o que

recebeu significativa influência da participação dos Poderes Executivo e Legislativo na proposição dessas leis.

Mais especificamente, pôde-se verificar que a intensidade da atuação dos Poderes Executivo e Legislativo na proposição das leis ordinárias exerce forte influência sobre o perfil dessas normas. Onde, a participação do Congresso Nacional é diretamente proporcional ao volume de proposição de leis de caráter Pessoal e Regulatório.

Nessa linha, tem-se que o espaço legislativo ganho pelo Congresso Nacional a partir de 2006 foi basicamente todo utilizado para a expedição de leis de cunho Pessoal, conforme indica o gráfico 6 abaixo. Ou seja, o volume de leis Regulatórias quase não variou na amostra. Logo, o que ocorreu foi um acréscimo de leis Pessoais em detrimentos das demais leis, em especial das Administrativas e Orçamentárias.



**Gráfico 6 – Perfil das leis ordinárias por Poder proponente e legislaturas**

De fato pode-se afirmar, com 95% de certeza, que o percentual de leis Pessoais propostas pelo Poder Legislativo foi diferente entre os dois períodos, uma vez que a hipótese de serem iguais foi rejeitada pelo teste de proporções baseado na distribuição de t-student.

Interessante notar que Lassance chega a conclusões similares em relação às Propostas de Emendas à Constituição (PEC). Segundo ele, grande parte dessas propostas, as quais são geralmente encaminhadas pelo parlamento, são de cunho casuístico, que seriam aquelas orientadas a atingirem casos específicos ou grupos de interesses (LASSANCE, 2016).

O motivo que provocou a diminuição da participação do Poder Executivo na proposição de leis ordinárias não foi abordado neste estudo. Ou seja, não se sabe, pelas informações aqui apresentadas, se tal movimento foi alguma orientação unilateral ou algo negociado entre os Poderes.

Por exemplo, não se analisou se a alteração observada tem relação com o aumento do número de partidos presentes na Câmara dos Deputados, que, segundo a página no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), teve um aumento de quase 50% em 2006, justamente na legislatura da alteração da participação dos Poderes na proposição das leis ordinárias. Ou seja, uma possibilidade é que, com o aumento na quantidade de partidos, o Executivo precisou diminuir sua participação no processo legislativo.

<b>Eleição</b>	<b>Nº de Partidos</b>
1989	19
1993	18
1997	18
2001	19
2005	28
2009	22

**Quadro 3 – Quantidades de partidos eleitos para a Câmara dos Deputados**

Outro ponto que merece futuras análises seriam os custos de oportunidade do acréscimo de leis de cunho Pessoal, visto que o volume anual de elaboração dessas leis parece flutuar em torno de 200 leis, conforme indica o gráfico 1. Ou seja, o Congresso Nacional poderia estar se debruçando sobre temas de interesse ou alcance mais amplos, ao invés de se empenhar em atos personalistas.

Isso não implica em se afirmar que toda lei de caráter Pessoal é ruim, ou que toda lei Regulatória é boa, há de se ponderar seus custos/benefícios ou sua aplicação prática, por exemplo. Inclusive em linha ao que conclui Lassance, a constante alteração do arcabouço regulatório de forma indiscriminada não parece ser saudável para o país, tendo o poder de gerar insegurança jurídica. Nesse caso o aumento do número de leis não necessariamente é algo positivo (LASSANCE, 2016).

Segundo a Lei nº 12.798 (Lei Orçamentária Anual – LOA), de 4 de abril de 2013, estava prevista uma despesa de R\$ 8,5 bilhões com apenas a sustentação

das duas casas do Congresso Nacional (por exemplo, aqui não estão embutidos os gastos do Tribunal de Contas da União nem das emendas parlamentares).

No mesmo ano, de acordo com consulta realizada em 10/11/2013 ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), foram pagos R\$ 7,2 bilhões para as duas casas.

Está posta a magnitude do custo mínimo do parlamento, que fatalmente tem outras atribuições distintas da produção de leis, porém o Poder Legislativo existe essencialmente para legislar, e deve fazer isso em prol da sociedade em uma democracia.

Segundo o gráfico 6, estima-se que cerca de 40% das leis ordinárias propostas pelo Congresso Nacional nas duas últimas legislaturas foram de cunho Pessoal. Considerando os gastos anuais apontados acima, tem-se a noção do custo/benefício do processo legislativo no Brasil.

Diante disso, fica a conclusão de que o Congresso Nacional deve refletir sobre o volume de leis ordinárias de cunho Pessoal que está se aprovando anualmente, uma vez que sua capacidade legislativa parece ter limite, conforme indicam os dados aqui apresentados. Ou seja, qual é o ganho que o parlamento entrega ao Brasil, gastando muito do seu esforço legislativo para a produção de leis de caráter Pessoal em detrimento de suas outras atribuições?

Toma-se como exemplo uma das leis analisadas na amostra. A Lei nº 12.827, de 11 de junho de 2013, que denomina Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia é um desses casos de normas de caráter Pessoal, a despeito de toda relevância e importância reconhecida ao engenheiro. Por exemplo, qual seria o benefício social que traria a lei que justificou a mobilização do Congresso Nacional para sua aprovação?

De acordo com consultas realizadas as páginas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em 10 de novembro de 2017, a Lei originou-se através do Projeto de Lei nº 66, em 24 de fevereiro de 2011, o qual foi sancionado em junho de 2013 (mais de dois anos de tramitações), tendo 6 movimentações no Senado Federal e 43 na Câmara dos Deputados.

A referida rodovia é constantemente palco de protestos pelos mais diversos motivos, conforme vasto repertório de reportagens disponíveis na internet. Nesse

caso, não seria mais efetivo à sociedade que o parlamento se dedica a compreender as demandas sociais, ainda que locais, ou aos impactos dos protestos naqueles que não estão protestando (os motoristas, mais especificamente)?

Esse exemplo serve para mostrar o custo de oportunidade envolvido na elaboração de leis de cunho Pessoal, o que não faz menção nem descredencia os homenageados ou assistidos por elas.

Enfim, o presente artigo se debruçou sobre apenas duas dimensões do processo legislativo (o perfil das leis ordinárias aprovadas e a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na proposição desses atos normativos), muitas outras variáveis podem contribuir para seu melhor entendimento e aprimoramento.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, Alcir. **Boletim de Análise Político-Institucional: Processo Legislativo: Mudanças Recentes e Desafios**. Brasília: IPEA, 2015.

FIGUEIREDO, Argelina C; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

COCHRAN, Willian G. **Sampling Techniques**. 3 ed. New York: John Wiley & Sons, 1977.

AGRESTI, Alan. **Categorical Data Analysis**. 2 ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2002.

BRASIL, 2017. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/\\_Lei-Ordinaria.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/_Lei-Ordinaria.htm)>. Acesso em 19 de julho de 2017.

R, 2017. THE R PROJECT FOR STATISTICAL COMPUTING. Disponível em: <<https://www.r-project.org/>>. Acesso em 19 de julho de 2017.

LASSANCE, Antonio. **Boletim de Análise Político-Institucional: A República Provisória do Brasil**. Brasília: IPEA, 2016.

BRASIL, 2017. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes>>. Acesso em 30 de agosto de 2017.

BRASIL, 2017. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

BRASIL, 2017. Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

Vítor Caixeta Santos

Especialista em Gestão Pública (2018).

Especialista em Regulação de Aviação Civil.

seusantos@hotmail.com.